



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 122, DE 14 de maio mde 2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal...,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 04 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO A GRANDE MELHORA NO NÚMERO DE CASOS E INTERNAÇÕES nos últimos 10 dias;

CONSIDERANDO o último boletim de atualização do Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro, e da Região Noroeste Fluminense, com a modificação da bandeira vermelha para laranja;

CONSIDERANDO a possibilidade de flexibilização ou necessidade de manutenção de medidas de prevenção e enfrentamento deste novo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a liberação dos esportes coletivos nas áreas públicas e particulares do Município a partir do dia 14 de Maio de 2021, com base nas regras de distanciamento social previstas nos Decretos Municipais em vigor, observando-se os seguintes cuidados:

I - fiscalizar o uso obrigatório de máscara e distanciamento social mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas que não se encontrarem praticando a atividade esportiva;

II - garantir a disponibilização e reposição constante de álcool em gel nas áreas de atendimento interno e externo dos locais em que estiverem ocorrendo a prática esportiva;

III - garantir a disponibilização e reposição constante de sabão nos sanitários, para higienização das mãos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

IV - evitar o compartilhamento de objetos, quer sejam eles de uso individual ou coletivo;

V - demarcar as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações;

VIII – Fica proibida a presença de torcedores e público nos ambientes onde estiverem ocorrendo a prática da atividade esportiva.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser reavaliado no prazo de 15 dias, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2021.

Paulo Roberto Ribeiro Pinto
Prefeito

